



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## 2.º SUPLEMENTO

### Governo da Cidade de Maputo

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Desportiva e Cultural da Cidade de Maputo, requereu a senhora Governadora da Cidade de Maputo, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis

e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e o artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Desportiva Cultural da Cidade de Maputo.

Maputo, Janeiro de 2010. — A Governadora, *Lucília José Manuel Nota Hama*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Associação Desportiva e Cultural da Cidade de Maputo

#### CAPÍTULO I

#### Da denominação e natureza

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e natureza

Nos termos aplicáveis da lei e dos presentes estatutos, é constituída a Associação Desportiva e Cultural da Cidade de Maputo — abreviadamente designado por ADCCM.

ADCCM é uma pessoa colectiva, de direito privado, dotado de personalidade jurídica, autonomia financeira administrativa e patrimonial e sem fins lucrativos.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### Âmbito

ADCCM é de âmbito da cidade de Maputo.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### Duração

A ADCCM é constituída por tempo indeterminado a partir da data da aprovação dos seus estatutos em assembleia constituinte.

##### ARTIGO QUARTO

#### Objectivo geral

A ADCCM tem como objecto a difusão do desporto e da cultura promovendo realizações com interesse de garantir a obtenção dos objectivos de ordem social, educativa e formativa.

#### ARTIGO QUINTO

#### Objectivos específicos

Um) Criar e dinamizar uma estrutura orgânica de forma a garantir uma estreita e contínua ligação de todos os fazedores do desporto e da cultura.

Dois) Apoiar a construção de núcleos desportivos e culturais e promover festivais, torneios e outros eventos.

Três) Criar condições para um ambiente favorável para a prática do desporto e cultural.

Quatro) Manter relações e cooperar com outras associações, núcleos e clubes locais, nacionais e estrangeiras.

Cinco) Cooperar com quaisquer entidades, públicas, privadas, nacionais e estrangeiras em tudo o que poder ser útil ao progresso do desporto e da cultura.

Seis) Representar os associados na discussão e definição com toda a amplitude das tarefas e funções dos fazedores de cultura e do desporto, com quaisquer entidades desportivas e culturais locais, nacionais e estrangeiras.

Sete) Promover e participar em soluções colectivas de questões de interesse geral relativas às condições sócio-profissionais dos associados.

Oito) Divulgar informações e elementos estatísticos de interesse para o desenvolvimento do desporto e da cultura.

#### CAPÍTULO II

#### Dos sócios e disposições gerais

##### ARTIGO SEXTO

#### Associados

Podem ser sócios da ADCCM todos os interessados e todos aqueles em que em Moçambique exercem ou tenham exercido funções de dinamizadores do desporto e da cultura.

##### ARTIGO SÉTIMO

#### Admissão e exclusão

Um) A admissão dos sócios far-se-á, por solicitação dos interessados, competindo a direcção julgar a validade da pretensão.

Dois) A demissão dos sócios depende da aprovação em assembleia geral, da proposta fundamentada pela direcção numa das circunstâncias seguintes.

Dois ponto um) Falta de pagamento de quotas depois da notificação adequada.

Dois ponto dois) Não cumprimento dos estatutos e problemas disciplinares.

Dois ponto três) Contribuição directa ou indirecta para o desprestígio da ADCCM prejudicando-a de alguma forma moral ou material.

Três) A falta de pagamentos de quotas só implicará exclusão desde que o associado tenha pelo menos três meses de atraso do cumprimento da sua obrigação.

## ARTIGO OITAVO

**Categorias**

Um) Efectivos — são considerados sócios efectivos aqueles que tenham exercido funções de dinamizadores do desporto e da cultura e que cumpram os deveres designados nestes estatutos e gozam consequentemente dos direitos inerentes.

Dois) Agregados — são considerados sócios agregados os que tenham contribuído para a materialização do objecto da ADCCM.

Três) Honorários — é uma categoria atribuída a determinados sócios que pelo seu contributo tenham honrado e prestado serviços relevantes para ADCCM.

Quatro) Beneméritos — são considerados sócios beneméritos pessoas singulares ou colectivas que tenham contribuído de modo importante com subsídios, bens materiais ou serviços para os objectivos que a ADCCM propõe realizar.

## ARTIGO NONO

**Direitos**

Um) São direitos dos associados os seguintes:

Um ponto um) Participar e requerer convocação da assembleia geral nos termos dos estatutos;

Um ponto dois) Eleger e ser eleito;

Um ponto três) Utilizar os serviços da ADCCM nas condições que forem estabelecidas;

Um ponto quatro) Usufruir de todos os benefícios e regalias que a ADCCM proporciona ou venha a proporcionar aos seus membros.

Dois) Os sócios honorários ou beneméritos não podem exercer os direitos previstos nas alíneas a) e b) do presente artigo.

## ARTIGO DÉCIMO

**Deveres**

Um) São deveres dos sócios os seguintes:

Um ponto um) Colaborar na vida da ADCCM;

Um ponto dois) Satisfazer as condições de admissão e quotizações fixadas em assembleia geral;

Um ponto três) Fornecer elementos estatísticos e outros de interesse para a ADCCM, solicitados pela direcção, nos termos por ela previamente reguladas;

Um ponto quatro) Aceitar deliberações e compromissos do clube tomadas através dos seus órgãos competentes;

Um ponto cinco) Aceitar e fazer cumprir os presentes estatutos.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Jóia e quotização**

Um) Os sócios da ADCCM pagarão jóia de entrada no valor de duzentos meticais líquidos em numerário, sendo a quotização mensal de cinquenta meticais.

Dois) A quotização poderá ser normalmente alterada por decisão da Direcção.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Infracção disciplinar**

Constitui infracção disciplinar toda a conduta ofensiva dos princípios consagrados nos estatutos, do regulamento interno ou das deliberações e resoluções dos órgãos do clube.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Sanções**

Um) As infracções disciplinares, consoante a gravidade, são aplicáveis as penalidades de acordo com a seguinte escala:

Um ponto um) Advertência;

Um ponto dois) Censura pública sob forma de comunicado lido em assembleia geral;

Um ponto três) Multa;

Um ponto quatro) Suspensão;

Um ponto cinco) Exclusão.

Dois) Em caso de reincidência a pena será agravada;

Três) O produto das multas reverterá a favor da associação;

Quatro) Nenhuma pena será aplicada sem que o sócio seja notificado para apresentar a sua defesa e as provas o que entender, no prazo que vier a ser determinado;

Cinco) Compete a Direcção a sua aplicação e dela cabe o recurso final para a assembleia.

## CAPÍTULO III

**Dos fundos e património associativo**

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Fundos e património associativo**

Um) Quotização dos seus associados.

Dois) Os subsídios, doações, patrocínios e legados que lhe sejam atribuídos.

Três) Os rendimentos de bens ou capitais próprios.

Quatro) O pagamento de serviços prestados, nomeadamente, cursos e outras actividades.

Cinco) As deliberações para a dissolução da associação exigem uma maioria qualificada de dois terços de votos de todos os membros.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Competência**

Um) Compete a assembleia geral:

Um ponto um) Eleger, de cinco em cinco anos a sua mesa e os membros da Direcção e o Conselho Fiscal;

Um ponto dois) Suspender ou destituir os mesmos ou qualquer dos membros dos respectivos órgãos;

Um ponto três) Deliberar sobre a aprovação dos relatórios, balanços e contas de cada exercício que lhe sejam apresentados pela Direcção;

Um ponto quatro) Fixar mediante proposta da direcção os montantes da jóia e a quotização a pagar pelos associados;

Um ponto cinco) Deliberar sobre se, e como os cargos sociais são remunerados;

Um ponto seis) Delegar poderes sobre a direcção para celebrar acordos com terceiros em matéria que sejam da sua competência;

Um ponto sete) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e que sejam da sua competência.

Dois) A Assembleia Geral delibera a suspensão ou destituição de corpos gerentes ou de vogais que o integram, elegerá ou promoverá a eleição dos respectivos substitutos, cujos mandatos cessarão decorridos o período da suspensão do exercício de funções do corpo social ou vogal substituto, ou no termo acordado do mandato, dos membros dos corpos sociais destituídos.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Composição da Assembleia geral**

Um) A mesa da Assembleia geral é composta por um presidente, vice-presidente e um secretário.

Dois) A eleição far-se-á em assembleia por um período de cinco anos.

Três) A proposta da composição da Mesa da Assembleia Geral será feita pela Direcção ou por um grupo de pelo menos dois terços dos membros efectivos.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Competência da Mesa da Assembleia Geral**

Um) Compete ao presidente da Mesa convocar as assembleias e dirigir os trabalhos.

Dois) Compete ao vice-presidente substituir o presidente nos seus impedimentos.

Três) Compete ao secretário exercer o cargo de Vice-Presidente durante os seus impedimentos e deprimir todo o expediente relativo a Assembleia Geral.

## CAPÍTULO V

**Da direcção**

## SECÇÃO II

## Da Direcção

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**Composição**

Um) A direcção é composta de cinco membros a saber:

Um ponto um) Um presidente;

Um ponto dois) Dois vice-presidentes;

Um ponto três) Um secretário-geral;

Um ponto quatro) Um tesoureiro.

Dois) Esta será eleita em assembleia geral.

Três) O presidente poderá apenas exercer o cargo durante dois mandatos consecutivos, mas, poderá depois ocupar outro cargo nos órgãos sociais da associação.

## ARTIGODÉCIMONONO

**Competência**

Um) A Direcção tem amplos poderes de administração e gestão em conformidade com o disposto na lei e nos presentes estatutos, competindo-lhes designadamente.

Dois) Representar a ADCCM em juízo e fora dele, bem como constituir mandatários.

Três) Submeter a Assembleia geral, para aprovação, o orçamento de cada exercício e os orçamentos suplementares que venham a mostrar-se necessários.

Quatro) Gerir os fundos da ADCCM.

Cinco) Negociar e celebrar convicções como quaisquer acordos com terceiros no âmbito dos poderes que são conferidos pelos estatutos ou mandato que lhe tenha sido conferido pela Assembleia Geral.

Seis) Exercer e fazer cumprir as disposições legais estatutais, as deliberações da Assembleia Geral e as próprias resoluções;

Sete) Apresentar a Assembleia geral o seu relatório anual, constituído pelo balanço de actividades e de contas.

## ARTIGOVIGÉSIMO

**Funcionamento**

Um) A Direcção reunir-se-á sempre que os interesses da associação o exijam, mediante convocatória do seu presidente, por sua iniciativa, ou a pedido de qualquer dos membros, mas nunca menos do que uma vez por mês.

Dois) Das reuniões, serão lavradas actas, que ficarão a constar do respectivo livro.

Três) As decisões da Direcção são tomadas por maioria simples, tendo o presidente o voto de qualidade.

## SECÇÃO III

**Do Conselho Fiscal**

## ARTIGOVIGÉSIMO PRIMEIRO

**Fiscalização**

Um) A fiscalização da ADCCM é assegurada por um conselho fiscal constituído por um presidente, um secretário e um vogal, tendo o presidente direito ao voto de qualidade.

Dois) A eleição será feita em assembleia geral.

Competências:

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

Um ponto um) Examinar as contas e toda documentação inerente da ADCCM sempre que julgue conveniente;

Um ponto dois) Velar pela correcta gestão dos fundos da associação;

Um ponto três) Emitir pareceres sobre o relatório, balanço e contas do exercício anual da associação, plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;

Um ponto quatro) Requerer a convocação da Assembleia geral extraordinária quando julgue necessário.

Dois) Em caso de necessidade, o Conselho Fiscal, poderá ser assessorado por técnicos especialistas.

## ARTIGOVIGÉSIMO SEGUNDO

**Funcionamento**

Um) O Conselho Fiscal reunirá pelo menos duas vezes ao ano e sempre que for convocado pela Direcção.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria de votos.

Três) O Conselho Fiscal poderá assistir as reuniões da Direcção sempre que o entender.

Quatro) De todas as sessões será lavrada uma acta que consta de livro apropriado, numerado e assinado pelos presentes.

## CAPÍTULO VII

**Das eleições**

## ARTIGOVIGÉSIMO TERCEIRO

**Processo eleitoral**

Um) A coordenação do processo eleitoral compete à assembleia geral que deve, nomeadamente:

Um ponto um) Marcar a data das eleições;

Um ponto dois) Elaborar a proposta do regulamento e o regimento eleitoral, e submeter a assembleia geral, para a sua apreciação e aprovação;

Um ponto três) Promover a constituição da comissão eleitoral;

Um ponto quatro) Organizar com a direcção os cadernos eleitorais;

Um ponto cinco) Apreciar as recomendações dos cadernos eleitorais;

Um ponto seis) Verificar as regularidades das candidaturas;

Um ponto sete) Verificar a confecção e distribuição dos boletins de voto a todos os eleitores.

## ARTIGOVIGÉSIMO QUARTO

**Realização de eleições eleitorais**

As eleições devem ter lugar nos três meses seguintes ao termo do mandato dos corpos gerentes.

## ARTIGOVIGÉSIMO QUINTO

**Convocação da assembleia geral eleitoral**

A convocação da assembleia geral será feita por meio de convocatórias e anúncios afixados na sede da ADCCM e nas circulares enviadas aos sócios, via postal. Com a antecedência mínima de quarenta e cinco dias.

## ARTIGOVIGÉSIMO SEXTO

**Divulgação dos cadernos eleitorais**

Um) Os cadernos eleitorais, depois de organizados, deverão ser afixados na sede da ADCCM trinta dias antes da data da realização da assembleia geral.

Dois) Da inscrição ou omissão irregulares nos cadernos eleitorais poderá qualquer eleitor reclamar para assembleia geral nos dez dias seguintes aos da sua fixação, devendo esta decidir da reclamação no prazo de quarenta e oito horas.

## ARTIGOVIGÉSIMO SÉTIMO

**Candidatura**

Um) Apresentação das candidaturas consiste na entrega á mesa da assembleia geral das listas contendo a designação dos membros a eleger, acompanhados do termo individual ou colectivo de aceitação da candidatura, bem como dos respectivos planos de desenvolvimento e programas de acção para o mandato que se pretende ser eleito.

Dois) As listas de candidaturas terão de ser subscritas por, pelo menos cinco por cento do número total de sócios da associação.

Três) A apresentação das listas de candidaturas deverá ser feita até trinta dias antes do acto eleitoral.

Quatro) Os candidatos serão identificados pelo nome e número de sócio.

Cinco) Os sócios subscritos serão identificados pelo nome completo legível, assinatura e número de sócio.

Seis) As listas de candidaturas só serão consideradas desde que se apresente todos os órgãos sociais dos corpos gerentes.

Sete) Os candidatos poderão ser submetidos até ao limite máximo de quinze dias antes do acto eleitoral.

Oito) As listas das candidatas serão designadas pela mesa da assembleia geral, por uma letra a partir de A, pela ordem de apresentação.

Nove) A mesa da assembleia geral verificará a irregularidade das candidaturas nos cinco dias subsequentes ao encerramento do prazo para entrega da lista de candidatura.

Dez) Com a vista á eliminação das eventuais irregularidades encontradas, a documentação será devolvida ao candidato — cabeça da lista, o qual deverá corrigi-las no prazo de quarenta e oito horas.

Onze) Findo o prazo requerido no número anterior, a Mesa da Assembleia Geral decidirá, nas vinte e quatro horas seguintes, pela aceitação ou rejeição definitiva das candidaturas.

## ARTIGOVIGÉSIMO OITAVO

Funcionamento, articulação e coordenação dos órgãos sociais da ADCCM e outros aspectos afins, serão regulados por regulamentos específicos, propostos e aprovados pela assembleia geral.

## ARTIGOVIGÉSIMO NONO

**Disposições finais e transitórias**

Em tudo o omissivo vigorará a legislação ao acaso aplicável vigente na República de Moçambique.

Maputo, Outubro de dois mil e nove.

## Construções Eduardo Ribeiro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública do dia doze de Dezembro de dois mil e dois, lavrada de folhas noventa e cinco à folhas noventa e sete verso do livro de notas para escrituras diversas número cento e trinta e nove do Cartório Notarial de Tete, perante Samuel John Mbanghile, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, foi constituída entre Eduardo Luís de Carvalho Ribeiro, casado em regime de comunhão de bens com Julieta da Conceição Lopes Carvalho Ribeiro, natural de Macedo de Cavaleiros, Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente no Bairro Josina Machel, cidade de Tete, e António Manuel Ribeiro, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede, fins e duração

##### ARTIGO PRIMEIRO

É criada nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade por quotas com a denominação Construções Eduardo Ribeiro Limitada.

##### ARTIGO SEGUNDO

Tem a sua sede na cidade de Tete, podendo abrir sucursais ou outra espécie de representação quando e onde a gerência o julgue necessário, quando devidamente autorizada.

##### ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem como fins:

- a) Construção e reabilitação de edifícios;
- b) Canalização e instalações dos respectivos dispositivos de instalação;
- c) Elaboração de projectos, medições e orçamentos;
- d) Construção e reparação de esgotos e drenagem;
- e) Pintura de edifícios e outros; e
- f) Instalações eléctricas em edifícios.

##### ARTIGO QUARTO

A sua duração é por tempo indeterminado.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUINTO

O capital social é de cento e cinquenta milhões de meticais, assim distribuído:

Uma quota de setenta e seis milhões e quinhentos mil meticais, para António Manuel Ribeiro e uma quota de setenta e três mil e quinhentos meticais, para Eduardo Ribeiro de Carvalho Ribeiro.

### ARTIGO SEXTO

O capital social poderá ser aumentado, quando a gerência da sociedade o julgar conveniente.

### CAPÍTULO III

#### Da gerência

##### ARTIGO SÉTIMO

A gerência da sociedade, será exercida pelo sócio Eduardo Luís de Carvalho Ribeiro, que à representará em todos os actos judiciais, realizar os mais amplos poderes de gerência, conferir mandatos e revogá-los.

##### ARTIGO OITAVO

A sociedade, fica obrigada pela assinatura de qualquer dos sócios, nos actos de mero expediente e pela assinatura de Eduardo Luís de Carvalho Ribeiro em todos os demais actos.

### CAPÍTULO III

#### Dos exercícios, balanços, resultados e dividendos

##### ARTIGO NONO

O ano social é o ano civil.

##### ARTIGO DÉCIMO

Os lucros líquidos apurados pelo Balanço, terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento pelo menos para fundo de reserva legal;
- b) O restante, deduzidas quaisquer outras aplicações que a gerência delibere, será distribuído pelos sócios na proporção das quotas de cada um.

### CAPÍTULO IV

#### Da alterações do contrato

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Qualquer alteração no contrato de sociedade, fusão, cisão e dissolução da sociedade, só pode ser deliberada por unanimidade dos sócios.

Dois) Também só por unanimidade dos sócios pode ser deliberada a admissão de novo sócio.

### CAPÍTULO VI

#### Das dissolução e liquidação

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A dissolução e liquidação da sociedade, será efectuada de acordo com as disposições legais aplicáveis e as destes estatutos.

### CAPÍTULO VII

#### Das omissões

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Tete, dezoito de Janeiro de dois mil e dez. — A Notária, *Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos*.

## Construções Eduardo Ribeiro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública do dia quatro de Setembro de dois mil e três, lavrada de folhas dezoito à folhas dezanove do livro de notas para escrituras diversas número cento e quarenta e um do Cartório Notarial de Tete, perante Samuel John Mbanghile, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, foi efectuada na sociedade em epígrafe os seguintes actos: aumento de capital social, divisão e cessão de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social.

O aumento de capital social foi efectuada em dinheiro no valor nominal de quinze mil meticais e subscrito pelo sócio António Manuel Ribeiro, titular de uma quota no valor nominal de setenta e seis mil e quinhentos meticais, e em consequência do referido aumento passou a deter uma quota no valor nominal de oitenta e quatro mil cento e cinquenta meticais.

O sócio Eduardo Luís de Carvalho Ribeiro, deliberou dividir a sua quota no valor nominal de setenta e três mil e quinhentos meticais, equivalente a quarenta e nove por cento do capital social, em duas novas quotas, sendo uma de setenta e dois mil e seiscentos meticais, correspondente a quarenta e quatro por cento do capital social que reservou para si e outra, de oito mil duzentos e cinquenta meticais, equivalente a cinco por cento da capital social que cedeu a sua filha Líliliana Patrícia Carvalho Ribeiro, solteira, menor, natural de Tete, que entrou para a sociedade como sócia, e em consequência do operado aumento de capital social, divisão, cessão de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social, alterou-se assim o artigo quinto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

##### ARTIGO QUINTO

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e sessenta e cinco mil meticais, distribuído pelos sócios da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de oitenta e quatro mil cento e cinquenta meticais, equivalente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio António Manuel Ribeiro;
- b) Uma quota no valor nominal de setenta e dois mil e seiscentos meticais, correspondente a quarenta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Eduardo Luís de Carvalho Ribeiro;

c) Uma quota no valor nominal de oito mil, duzentos e cinquenta meticais, equivalente a cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Líliliana Patrício Carvalho Ribeiro.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Tete, dezoito de Janeiro de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

### Construções Eduardo Ribeiro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública do dia doze de Janeiro de dois mil e cinco, lavrada de folhas vinte e sete verso à folhas vinte e oito verso do livro de notas para escrituras diversas número cento e quarenta e três do Cartório Notarial de Tete, perante Samuel John Mbanghile, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, foi efectuada na sociedade em epígrafe os seguintes actos: cessão de quotas, retirada de sócio e alteração parcial do pacto social.

A sócia Líliliana Patrícia Carvalho Ribeiro, cedeu na totalidade a sua quota no valor nominal de oito mil duzentos e cinquenta meticais, equivalente a cinco por cento do capital social ao sócio Eduardo Luís de Carvalho Ribeiro, retirando-se assim da sociedade e nada tem a haver com ela. O sócio Eduardo Luís de Carvalho Ribeiro unificou a quota ora recebida à sua primitiva quota e passa a deter uma quota no valor nominal de oitenta mil, oitocentos e cinquenta meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, e em consequência da operada cessão de quotas, retirada de sócio e alteração parcial do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUINTO

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e sessenta e cinco mil meticais, distribuído pelos sócios da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de oitenta e quatro mil cento e cinquenta meticais, equivalente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio António Manuel Ribeiro;
- b) Uma quota no valor nominal de oitenta mil, oitocentos e cinquenta meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Eduardo Luís de Carvalho Ribeiro.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Tete, dezoito de Janeiro de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

### Construções Eduardo Ribeiro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública do dia oito de Janeiro de dois mil e oito, lavrada de folhas quarenta e cinco à folhas quarenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número seis traço A do Cartório Notarial de Tete, perante Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi efectuada na sociedade em epígrafe os seguintes actos: cessão de quotas, retirada de sócios e alteração parcial do pacto social. Os sócios António Manuel Ribeiro e Eduardo Luís de Carvalho Ribeiro, de forma individual cederam na totalidade as suas quotas nos valores nominais de oitenta e quatro mil, cento e cinquenta meticais, equivalente a cinquenta e um por cento do capital social e oitenta mil oitocentos e cinquenta meticais, correspondentes a quarenta e nove por cento do capital social ao senhor Abel da Trindade Medeiros, que entrou para a sociedade como sócio e como detentor de uma quota no valor nominal de cento e sessenta e cinco meticais, equivalente a cem por cento do capital social, e retiraram-se da sociedade e nada têm a haver com ela. Certifico ainda que pela referida escritura pública, o sócio Abel da Trindade Medeiros deliberou ceder vinte por cento da sua quota nominal, equivalente a trinta e três mil meticais à senhora Maria Teresa de Sousa Coelho Medeiros, que por sua vez entrou para a sociedade como sócia, ficando a deter apenas oitenta por cento do capital social, correspondente a cento e trinta e dois mil meticais, e por consequência da operada cessão de quotas, retirada de sócios e alteração parcial do pacto social alterou assim o artigo quinto do capital social que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUINTO

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e sessenta e cinco mil meticais, distribuído pelos sócios da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e trinta e dois mil meticais, equivalente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Abel da Trindade Medeiros;
- b) Uma quota no valor nominal de trinta e três mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Maria Teresa de Sousa Coelho Medeiros.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Conservatória dos Registos de Tete, dezoito de Janeiro de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

### Estação de Serviço Romanat, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Fevereiro de dois mil e dez, exarada a folhas vinte verso a folhas vinte e duas verso do livro de notas para escrituras diversas número seis traço A da Conservatória dos Registos e Notariado da Maxixe, a cargo de Agrato Ricardo Covele, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 em exercício na mesma conservatória com funções notariais, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Estação de Serviço Romanat, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede, duração e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação de Estação de Serviço Romanat, Limitada, e mais adiante designada por sociedade, a qual se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.

##### ARTIGO SEGUNDO

Um) A sede da sociedade é na cidade de Maxixe. Por deliberação da assembleia geral, a sede pode ser transferida para qualquer outro local do território nacional.

Dois) A assembleia geral pode criar ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social.

##### ARTIGO TERCEIRO

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

##### ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por principal objecto:

- a) O exercício de actividade de venda de combustíveis líquidos, óleos e lubrificantes;
- b) A venda de produtos inerentes a uma loja de conveniência.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas com o seu objecto, podendo ainda explorar outras actividades comerciais, industriais e de consultoria, desde que deliberado pela assembleia geral e sejam permitidas por lei.

Três) A sociedade poderá também participar em outras sociedades.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUINTO

Um) O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondendo à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) António Romão, com sessenta mil meticais, a que corresponde uma quota de quarenta por cento do capital da sociedade;
- b) Romanat Ismael Bangal Romão, com sessenta mil meticais, a que corresponde uma quota de quarenta por cento do capital da sociedade;
- c) António Ismael Romão Júnior, com trinta mil meticais, a que corresponde a uma quota de vinte por cento do capital da sociedade.

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

As despesas com a escritura e de registo, serão por conta dos sócios, segundo critérios fixados pela assembleia geral.

## ARTIGO SÉTIMO

Um) Na alienação das quotas da sociedade gozarão de direito de preferência os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar.

Dois) Para o exercício deste direito, o sócio que pretender alienar as suas acções dará conhecimento à sociedade, em carta dirigida ao gerente, desde logo indicando a percentagem da quota a alienar e as condições da cessão.

Três) A gerência, após a recepção da carta, num prazo máximo de cinco dias úteis, dará conhecimento aos sócios por carta registada com aviso de recepção.

Quatro) Pretendendo dois ou mais sócios exercer o direito de preferência previsto no número um deste artigo, cada um adquirirá a quota na proporção de que então possuir.

Cinco) Findo o prazo previsto no número três, a gerência decidirá se a sociedade pretende gozar ou não do direito de preferência.

Seis) Se decorridos noventa dias após o envio da carta mencionada no número um do presente artigo, o sócio que pretender alienar a sua quota não receber qualquer comunicação, quer da gerência, quer dos restantes sócios, ficará livre de transmitir a quota por ele indicada.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## SECÇÃO I

## Das disposições gerais

## ARTIGO OITAVO

Um) São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) A gerência;
- c) Conselho consultivo.

Dois) Como órgão consultivo, a sociedade dispõe de conselho consultivo, com a composição e funcionamento fixados pela assembleia geral.

## ARTIGO NONO

Um) Os órgãos sociais são eleitos para um mandato de três anos, podendo os seus membros ser reeleitos mais do que uma vez.

Dois) O mandato de três anos conta-se a partir do dia seguinte ao da eleição.

## SECÇÃO II

## Da assembleia geral

## ARTIGO DÉCIMO

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios. Os sócios poderão fazer representar por outros sócios ou por pessoas alheias à sociedade. Para prova do mandato, bastará uma simples carta endereçada ao presidente da assembleia geral e entregue na sede social até vinte e quatro horas antes do início da reunião.

Dois) Os membros da gerência deverão participar na assembleia geral não tendo, porém, direito a voto.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano até ao fim do mês de Março.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A assembleia geral representa a universalidade dos sócios, sendo as suas deliberações obrigatórias para todos eles e para os demais órgãos sociais, salvo se judicialmente forem declaradas contrárias à lei ou aos presentes estatutos.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A assembleia geral ordinária considerar-se-á constituída desde que esteja presente ou representado, um número de sócios representando, pelo menos, cinquenta por cento do capital social.

Dois) Não estando reunidos os cinquenta por cento do capital social, a assembleia geral ordinária reunirá, em segunda convocatória, uma hora depois, com qualquer número de presenças.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A assembleia geral extraordinária considerar-se-á constituída desde que estejam representados, pelo menos, sessenta por cento do capital social, salvo os casos previstos no código comercial.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que a sua convocação for requerida pelo conselho de administração, pelo conselho fiscal, pelo conselho consultivo ou por um mínimo de um quarto dos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

É dispensada a reunião da assembleia geral quando os sócios concordem por escrito na deliberação, cujo conteúdo deverá estar claramente expresso.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A assembleia geral será convocada por anúncio, em dois números, no jornal de maior circulação, com a antecedência mínima de trinta dias ou por carta com aviso de recepção enviada para cada um dos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos pela assembleia geral.

Dois) O vice-presidente substituirá o presidente nas suas ausências e impedimentos.

## ARTIGO VIGÉSIMO

Um) São atribuições da assembleia geral, além das previstas na lei, deliberar em matérias relativas a aquisições e participações sociais e eleição do conselho consultivo.

Dois) Compete, ainda, à assembleia geral:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger a mesa da assembleia geral, o gerente e os membros do conselho consultivo;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre a dissolução, liquidação ou prorrogação da sociedade.

## SECÇÃO III

## Da gerência

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) A administração da sociedade é exercida por um gerente, sendo desde já nomeado para o efeito o sócio António Romão, com dispensa de prestação de caução.

Dois) Nas faltas ou impedimentos temporários do gerente nomeado, a administração da sociedade será exercida por quem este mandarar.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

O gerente terá os mais amplos poderes de gerência e administração da sociedade, competindo-lhe:

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- b) Confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções, bem como comprometer-se em árbitros;

- c) Adquirir, alienar ou comprar quaisquer bens ou direitos mobiliários e imobiliários, a favor da sociedade;
- d) Constituir os mandatários que entender, delegando neles suas atribuições;
- e) Desempenhar as demais funções previstas na lei e nos presentes estatutos;
- f) Designar representantes da sociedade para os órgãos sociais de sociedades participadas, ouvido o conselho consultivo.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

A sociedade fica obrigada perante terceiros com a assinatura do gerente, no âmbito das competências e poderes que lhe forem conferidos pelos presentes estatutos e pela assembleia geral.

## SECÇÃO V

## Do conselho consultivo

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

O conselho consultivo é um órgão de apoio à gerência em matérias relativas à aquisição, participações sociais e designação de representantes nas sociedades participadas, bem como, nos órgãos sociais da sociedade.

## CAPÍTULO IV

**Do ano social, balanço, lucros e dividendos**

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

O ano social coincide com o ano civil.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Anualmente a gerência submete à assembleia geral o relatório de exercício, o balanço, demonstração de resultados bem como a proposta de aplicação dos resultados.

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Os lucros líquidos apurados em cada balanço terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento, pelo menos, para o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado;
- b) Constituição, reforço ou reintegração de quaisquer outros fundos especiais, nas percentagens que forem estipuladas pela assembleia geral;
- c) A parte restante, para dividendos aos sócios.

## CAPÍTULO V

**Das disposições diversas**

## ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

O gerente e os respectivos mandatários bem como os membros do conselho consultivo serão remunerados, cabendo à assembleia geral, fixar as respectivas remunerações.

## ARTIGO VIGÉSIMONONO

Um) Dissolvendo-se a sociedade, a liquidação e partilha do património social serão efectuadas, segundo as disposições legais aplicáveis.

Dois) Salvo deliberação em contrário, são liquidatários os sócios.

Está conforme.

Conservatória de Registos e Notariado de Maxixe, nove de Março de dois mil e dez.— A Ajudante, *Ilegível*.

**Maquitrade, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Março de dois mil e dez, lavrada a folhas sessenta e sete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e cinquenta e seis traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Anália Statimila Estevão Cossa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, entre João Pedro dos Santos, Ana Paula Pombo Elias dos Santos e David Pedro Elias dos Santos, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação de Maquitrade, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, também, por deliberação da assembleia geral dos sócios, criar sucursais, delegações, agências ou qualquer forma legal de representação social, em qualquer ponto do país, quando para efeito seja devidamente autorizada.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura pública.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto social)**

A sociedade tem por objectivo:

- a) Prospeção e exploração mineira;
- b) Produção e comercialização de materiais de construção civil;
- c) Obras, públicas e privadas, de construção civil;
- d) Importação, exportação e aluguer e venda de equipamento industrial;
- e) Importação e exportação;
- f) Comércio geral;

- g) Actividade Imobiliária;
- h) Transporte de passageiros e mercadorias;
- i) Captações de água;
- j) Produção e comercialização agrícolas;
- k) Outras actividades afins.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondendo à soma de três quotas desiguais; sendo uma no valor de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento, pertencente ao sócio João Pedro dos Santos; a outra, no valor de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento, pertencente à sócia Ana Paula Pombo Elias dos Santos, e a outra, no valor de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento, pertencente ao sócio David Pedro Elias dos Santos.

## ARTIGO SEXTO

**(Cessão e divisão de quotas)**

Um) A cessão, divisão, total ou parcial, de quotas aos sócios ou a terceiros dependem da autorização prévia da assembleia geral.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição da quota ou parte dela.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração e gerência)**

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, competem ao sócio David Pedro Elias dos Santos, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, mas que poderá delegar os seus poderes a terceiros, internos ou externos à sociedade.

Dois) Para obrigar a sociedade, basta apenas uma das assinaturas dos sócios.

## ARTIGO OITAVO

**(Prestações suplementares)**

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suplementos de que necessite, nos termos e condições aprovadas pela assembleia geral.

## ARTIGO NONO

**(Amortização de quotas)**

A sociedade poderá deliberar à amortização de quotas, nos termos gerais da legislação aplicável.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Assembleia geral)**

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, a assembleia geral será convocada por carta registada com aviso de recepção, expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios

concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forma se delibere ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral considera-se regularmente constituída e capaz de tomar deliberações válidas quando, em primeira convocação, estiverem presentes os sócios representando mais de cinquenta e um por cento do capital social. Se a assembleia não atingir o quórum, será convocada para se reunir em segunda convocação dentro de trinta dias mas não antes de quinze dias, podendo deliberar validamente com qualquer quórum.

#### ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

##### **(Balanço e distribuição de lucros)**

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício económico, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente estabelecida para a constituição de fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, o remanescente terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

#### ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

##### **(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se por decisão dos sócios e nos casos previstos na legislação aplicável.

#### ARTIGODÉCIMOTERCIEIRO

##### **(Casos omissos)**

Em todo o omissos, se regerá pelas disposições da lei aplicável.

Está conforme.

Maputo, oito de Abril de dois mil e dez. — A Ajudante, *Ilegível*.

---

## **Reinaldo Gonçalves Jr. Developments, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública do dia vinte e seis de Fevereiro de dois mil e dez, lavrada de folhas oitenta e oito a oitenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número seis traço A do Cartório Notarial de Tete, perante Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos, licenciada em Ciências Jurídicas, técnica superior de registos e notariado N1, e notária em exercício do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Reinaldo Gonçalves Júnior, Tiffany de Sousa Gonsalves,

Reinaldo Yanis de Sousa Gonçalves, que se regerá pela cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **Denominação, sede e duração**

Um) A sociedade adopta a denominação de Reinaldo Gonçalves Jr. Developments, Limitada, e será abreviadamente designada por R. G. Jr. Developments, Lda., com sede na cidade de Tete, Bairro Chingodzi, Unidade Vinte e Cinco de Setembro, podendo, por deliberação dos sócios, abrir filiais, sucursais e outras formas de representação onde e quando julgue conveniente.

Dois) A R. G. Jr. Developments, Lda, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se manterá por tempo indeterminado e se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação inerente em vigor no país, contando-se o seu começo a partir da data da escritura pública.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **Objecto**

Um) A sociedade terá como objecto principal:

- a) O desenvolvimento e comercialização de propriedades e infra-estruturas;
- b) A construção civil e obras públicas;
- c) A produção e comercialização de materiais de construção;
- d) A elaboração de estudos e projectos de engenharia;
- e) A prestação de serviços de imobiliária, hotelaria e relacionados;
- f) O desenvolvimeto de indústrias diversas;
- g) A importação e comercialização de materiais, equipamentos, ferramentas e tecnologias diversas;
- h) A participação financeira em empreendimentos diversos;
- i) O agenciamento e representação de marcas e produtos diversos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades lucrativas conexas ou não com a actividade principal desde que para tal os sócios deliberem em assembleia geral e registem no livro de actas.

Três) Mediante deliberação, a sociedade poderá deter e gerir participações financeiras no capital de outras sociedades bem como participar em outros empreendimentos e actividades, sob contrato, de associações de natureza empresarial com ou sem a existência de sociedades formalmente constituídas.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de cinquenta mil meticais, repartidos em três quotas desiguais, a primeira no valor de quarenta mil meticais, equivalente a oitenta por cento, pertencente ao sócio Reinaldo Gonçalves Júnior; a segunda no valor de cinco mil meticias, equivalente a dez

por cento, pertencente à sócia Tiffany de Sousa Gonçalves; e a terceira no valor de cinco mil meticiais, equivalente a dez por cento, pertencente ao sócio Reinaldo Yanis de Sousa Gonçalves, os dois últimos representados pelo primeiro sócio, enquanto forem menores.

Dois) O capital social poderá ser aumentado quando e nas condições definidas e registadas em acta, observando-se no demais, o estipulado pelo Código Comercial para as sociedades por quotas.

#### ARTIGO QUARTO

##### **Cessão e alienação de quotas**

Um) A cessão e alienação total ou parcial de quotas, onerosa ou gratuita, carece do consentimento da sociedade, que goza do direito de preferência.

Dois) Se a sociedade não exercer o direito de preferência, caberá aos sócios interessados, na proporção das respectivas quotas, procederem à respectiva aquisição.

Três) Se nem a sociedade nem os sócios em conjunto ou isoladamente, exercerem o direito de preferência consignado nos números anteriores, poderá a quota ser cedida ou alienada livremente a terceiros.

Quatro) O prazo para o exercício do direito de preferência é de sessenta dias a contar da data da recepção, pela sociedade a qual tem o prazo de sete dias para informar a totalidade dos sócios, da comunicação escrita feita pelo sócio cedente ou alienante, expressando a sua intenção.

Cinco) Em caso de morte de um dos sócios, os herdeiros directos da sua quota nomearão um único representante seu para o exercício dos seus direitos junto da sociedade até que a quota se mantenha indivisa, podendo posteriormente dividir essa mesma quota, devendo para tal ser comunicada à sociedade para que se proceda ao devido registo e respectiva alteração estatutária.

#### ARTIGO QUINTO

##### **Administração e direcção**

Um) A sociedade é administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por um administrador, para o qual é apontado desde já Reinaldo Gonçalves Júnior, sem caução e com ou sem direito a remuneração.

Dois) Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura do administrador, enquanto os outros sócios forem menores.

Três) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e demais actos de responsabilidade alheia.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Assembleia geral**

Um) A partir do momento em que a sociedade venha a ter três ou mais sócios maiores, constituir-se-á automaticamente uma assembleia geral, que passará a constituir o órgão máximo de decisão da referida sociedade.

Dois) Se outro nível de participação ou representatividade não for exigido por lei,

considera-se legalmente constituída a assembleia geral que tenha a participação pessoal, ou por representação, de sócios que no seu conjunto, detenham a maioria do capital social.

Três) Salvo os casos previstos na lei ou estabelecidos nos presentes estatutos, as deliberações são tomadas na base da maioria dos votos emitidos, não se considerando como tal as abstenções.

Quatro) O presidente da mesa é eleito pela assembleia geral por um mandato de dois anos podendo ser reeleito uma ou mais vezes.

Cinco) As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias serão, quando a lei não prescreva outra forma especial, convocadas por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios, com pelo menos trinta e quinze dias de antecedência, respectivamente.

Seis) A assembleia geral ordinária reúne-se uma vez por ano, a fim de apreciar e votar o relatório de gestão, o balanço e as contas de cada exercício económico, para deliberar sobre a aplicação a dar-se aos resultados apurados e ainda para deliberar sobre qualquer outro assunto que conste da agenda de trabalhos expressa na respectiva convocatória.

Sete) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente por iniciativa do administrador, ou através deste, a pedido dos sócios que detenham, no seu conjunto, pelo menos um terço do capital social, os quais deverão apresentar, por escrito, a razões que levam a tal convocatória e a proposta de agenda de assuntos a discutir e deliberar.

#### ARTIGOSÉTIMO

##### Exercício económico

O exercício económico corresponde ao ano civil, encerrando-se o balanço e as contas de cada exercício económico com a data de trinta e um de Dezembro e submetendo-os à aprovação da assembleia geral no prazo determinado pela lei.

#### ARTIGO OITAVO

##### Aplicações dos resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á primeiro, a percentagem para a constituição do fundo de reserva legal enquanto este não estiver realizado, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) O administrador ou, caso a assembleia geral esteja já constituída, sob proposta daquele, poderão constituir-se reservas especiais e provisões que se achem necessárias ou recomendáveis aos interesses da sociedade.

Três) A parte restante será distribuída aos sócios, sob a forma de lucros, na proporção da sua participação no capital social da sociedade.

#### ARTIGONONO

##### Liquidação

Se a sociedade se dissolver serão liquidatários todos os sócios, e exigindo-o algum deles, será o estabelecimento social, com todo o seu activo e passivo, posto em licitação e adjudicado aquele que mais vantagens oferecer.

#### ARTIGODÉCIMO

##### Cláusula remissora

À todos aspectos omissos no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições relevantes da legislação comercial vigente e aplicável no país para cada matéria geral ou específica e as deliberações dos sócios validamente tomadas.

Está conforme.

Cartório Notarial de Tete, vinte e seis de Fevereiro de dois mil e dez. — A Conservadora, *Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos*.

### Raghuwanshi Coco, Limitada

Por ter havido lapso no extracto de publicação da escritura do dia trinta e um de Julho de dois mil e nove lavrada de folhas cinco verso do livro sete traço A da Conservatória dos Registos de Maxixe, relativa à constituição da sociedade em epígrafe, publicado no *Boletim da República*, número trinta e cinco, 3.<sup>a</sup> série, de oito de Setembro de dois mil e nove, rectifica-se o erro cometido no artigo quarto, alínea *b*), onde se lê: «Mitá Manicant, com vinte por cento do capital social, equivalente a cento e cinquenta mil meticais», deve ler-se: «Mitá Manicant, com trinta por cento do capital social, equivalente a cento e cinquenta mil meticais»; e alínea *d*) do mesmo artigo onde se lê: «Sumit Quirancim, com trinta por cento do capital social, equivalente a cem mil meticais, deve ler-se: «Sumit Quirancim, com vinte por cento do capital social, equivalente a cem mil meticais».

Está conforme.

Conservatória dos Registos da Maxixe, vinte e sete de Janeiro de dois mil e dez. — A Ajudante, *Ilegível*.

### Primacis Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dez de Março de dois mil e dez, na sede social da sociedade Primacis Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100134160, e com o NUIT 400248958, a administração da sociedade deliberou, por unanimidade, proceder a mudança da sede social, alterando, por conseguinte, o número um do artigo segundo dos estatutos da sociedade, o qual passará a ter a seguinte e nova redacção:

#### ARTIGO SEGUNDO

Um) A sede da sociedade é na Avenida Mao Tsé - Tung, número seiscentos e vinte e dois, primeiro andar, direito, em Maputo.

Dois) [.....]

Que em tudo o mais não alterado continuam as disposições dos estatutos anterior.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Março de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

### Munhuwathu Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Março de dois mil e dez, exarada de folhas sessenta e quatro a folhas sessenta oito do livro de notas para escrituras diversas número cento e quatro A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da notaria Batça Banu Amade Mussa, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede, duração e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

Um ) A sociedade adopta a denominação Munhuwathu Moçambique, Limitada, tendo a sua sede na cidade da Matola.

Dois ) A sociedade poderá, por decisão da assembleia geral, abrir e encerrar delegações ou outras formas de representação dentro e fora do país.

Três ) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública da sua constituição.

#### ARTIGO SEGUNDO

Um ) A sociedade tem por objecto:

- a ) Serração de madeiras;
- b ) Prestação de serviços (consultorias e contabilidade);
- c ) Comércio geral.

Dois ) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares desde que devidamente credenciadas.

#### ARTIGO TERCEIRO

A sociedade poderá, mediante deliberação do conselho de administração, deter participações sociais em outras sociedades independentemente do seu objectivo social, participar em empresas, consórcios ou agrupamentos de empresas ou em associações.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de dez mil meticais, correspondente à soma de cinco quotas, distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social pertencente ao sócio Felizardo da Costa Arouca;
- b) Uma quota no valor nominal de mil e quinhentos meticais, correspondente a quinze por cento do capital social pertencente à sócia Verónica Tione da Costa;

- c) Uma quota no valor nominal de mil e quinhentos meticais, correspondente a quinze por cento do capital social pertencente ao sócio Elspeth Felizardo da Costa;
- d) Uma quota no valor nominal de mil e quinhentos meticais, correspondente a quinze por cento do capital social pertencente ao sócio Magdalen Felizardo da Costa;
- e) Uma quota no valor nominal de mil e quinhentos meticais, correspondente a quinze por cento do capital social pertencente ao sócio Sheriel Felizardo da Costa.

#### ARTIGO QUINTO

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capitais, mas qualquer dos sócios poderá fazer suprimentos à caixa de que esta vir a necessitar, nos montantes e condições que forem acordadas em assembleia geral.

Dois) Entende-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar no caso do capital social se revelar insuficientes para fazer face às despesas de exploração, constituindo tais importâncias, suprimentos à sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) A cessão e a divisão, total ou parcial, de quotas entre os sócios é livre dependendo da prévia e expressa autorização da assembleia geral e a cedência de quotas a favor de estranhos.

Dois) Competirá à sociedade em primeiro lugar, depois a cada um dos sócios exercer o direito de preferência na cessão e divisão de quotas.

#### ARTIGO OITAVO

A sociedade tem a faculdade de amortizar cinco quotas para o que deve deliberar nos termos do artigo trinta e nove e seus parágrafos dois e três da lei das sociedades por quotas, em vigor nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo proprietário;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arrolamento, arresto ou haja de ser vendida judicialmente.

### CAPÍTULO III

#### Da administração e gerência

#### ARTIGO NONO

Um) A administração e gerência da sociedade, será exercida pelo sócio Felizardo da Costa Arouca, exercendo os mais amplos poderes de gerência, representar a sociedade em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos de gestão corrente relativos à procuração do seu objecto social.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos actos e documentos, basta a assinatura do sócio gerente ou de um procurador legalmente constituído; podendo o gerente delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade desde que outorguem a respectiva procuração, com os possíveis limites de competência.

#### ARTIGO DÉCIMO

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobre vivos e representantes do interdito ou herdeiros do falecido devendo estes nomear entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Anualmente será encerrado um balanço e contas da sociedade com data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos, pelo menos cinco por cento para os fundos de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

### CAPÍTULO IV

#### Da dissolução e disposições fiscais

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei ou por deliberação da maioria dos votos de todo o capital social tomada em assembleia geral, que tiver sido convocada para esse fim.

Dois) Dissolve a sociedade, proceder-se-á a liquidação e partilha como se deliberou na assembleia geral, para esse fim convocada e nos termos legais.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

As dúvidas resultantes da aplicação e interpretação dos presentes estatutos serão resolvidos por recurso ao Código Comercial e demais leis através da legislação vigente e aplicável na República de Moçambique

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, nove de Abril de dois mil e dez.— A Técnica, *Ilegível*.

---

## Sansiro Enterprises (PVT), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Março de dois mil dez foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete, sob número único

100147831 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Sansiro Enterprises (PVT), Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Entre:

*Primeiro:* Peter Tendai Mukuna, solteiro, maior, natural de Mutoko, de nacionalidade zimbabweana e residente na cidade de Tete, portador do Passaporte n.º BN634504, de dezanove de Junho de dois mil e oito, emitido pelas Autoridades Registrar General-hre;

*Segundo:* Rushton Dinha, solteiro, maior, natural de Gweru, de nacionalidade zimbabweana e residente na cidade de Tete, portador do Passaporte n.º BN612346, de vinte e oito de Abril de dois mil e oito, emitido pelas Autoridades Registrar General-hre;

*Terceiro:* Alberto Santos Sede, solteiro, maior, natural de Matambo-Tete, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade de Tete, portador do Passaporte n.º AF059616, de vinte e dois de Janeiro de dois mil e dez, emitido pelos Serviços de Migração de Tete;

*Quarto:* Samuel Simbarashe Mudimu, solteiro, maior, natural de Gweru, de nacionalidade zimbabweana e residente na cidade de Tete, portador do Passaporte n.º AN338474, de sete de Fevereiro de dois mil e dois, emitido pelas Autoridades Registrar General-hre;

*Quinto:* Albert Mawungwe, solteiro, maior, natural de Makoni, de nacionalidade zimbabweana e residente na cidade de Tete, portador do Passaporte n.º BN682681, de nove de Outubro de dois mil e oito, emitido pelas Autoridades Registrar General-hre.

Por eles foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação de Sansiro Enterprises (PVT), Limitada, com sede no Bairro Josina Machel, Avenida da Liberdade, cidade de Tete, podendo, por deliberação dos sócios, abrir filiais, sucursais e outras formas de representação onde e quando julgue conveniente.

Sansiro Enterprises (PVT), Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se manterá por tempo indeterminado e se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação inerente em vigor no país, contando-se o seu começo a partir da data da presente contrato.

## ARTIGOSEGUNDO

**Objecto**

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Venda de produtos alimentares;
- b) Venda de produtos de beleza;
- c) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades lucrativas conexas ou não com a actividade principal desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito, e que os sócios deliberem em assembleia geral e registem no livro de actas do conselho de administração.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá deter e gerir participações financeiras no capital de outras sociedades bem como participar em outros empreendimentos e actividades, sob contrato, de associações de natureza empresarial com ou sem a existência de sociedades formalmente constituídas.

## ARTIGOTERCEIRO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro no valor de vinte mil meticais, repartido em cinco quotas iguais, uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Peter Tendai Mukuna; outra de quatro mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Rushton Dinha; outra de quatro mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Alberto Santos Sede; outra de quatro mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Samuel Simbarashe Mudimu outra de quatro mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Albert Mawungwe.

Dois) O capital social poderá ser aumentado quando e nas condições definidas pelo conselho de administração, registadas em acta, observando-se no demais, o estipulado pelo Código Comercial para as sociedades por quotas.

## ARTIGOQUARTO

**Cessão e alienação de quotas**

Um) A cessão e alienação total ou parcial de quotas, onerosa ou gratuita, carece do consentimento da sociedade, que goza do direito de preferência.

Dois) Se a sociedade não exercer o direito de preferência, caberá aos sócios interessados, na proporção das respectivas quotas, procederem a respectiva aquisição.

Três) Se nem a sociedade nem os sócios em conjunto ou isoladamente, exercerem o direito de preferência consignado nos números anteriores, poderá a quota ser cedida ou alienada livremente a terceiros.

Quatro) O prazo para o exercício do direito de preferência é de sessenta dias a contar da data da recepção, pela sociedade a qual tem o prazo

de sete dias para informar a totalidade dos sócios, da comunicação escrita feita pelo sócio cedente ou alienante, expressando a sua intenção.

Cinco) Em caso de morte de um dos sócios, os herdeiros, directos da sua quota nomearão um único representante seu para o exercício dos seus direitos junto da sociedade até que a quota se mantenha indivisa, podendo posteriormente dividir essa mesma quota, devendo para tal ser comunicada a sociedade para que se proceda ao devido registo e respectiva alteração estatutária.

## ARTIGOQUINTO

**Conselho de administração**

Um) A sociedade é administrada, gerida e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por um conselho de administração, para o que são nomeados desde já Peter Tendai Mukuna, presidente, Rushton Dinha, vice-presidente, Samuel Simbarashe Mudimu, Alberto Santos Sede e Albert Mawungwe, administradores, sem caução e com ou sem direito a remuneração conforme determinar a assembleia geral ou, enquanto a sociedade se mantiver reduzida a dois sócios no prazo de três anos.

Dois) Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura do presidente e um dos administradores.

Três) O envolvimento em participações financeiras em outras empresas, na transacção de bens patrimoniais e aceitação de letras ou financiamentos bancários carecem de consentimento da assembleia geral ou do conselho de administração, enquanto aquela não for constituída.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e demais actos de responsabilidade alheia.

## ARTIGOSEXTO

**Assembleia geral**

Um) A partir do momento em que a sociedade venha a ter três ou mais sócios, constituir-se-á automaticamente uma assembleia geral, que passará a constituir o órgão máximo de decisão da referida sociedade.

Dois) Se outro nível de participação ou representatividade não for exigido por lei, considera-se legalmente constituída a assembleia geral que tenha a participação pessoal, ou por representação, de sócios que no seu conjunto, detenham a maioria do capital social.

Três) Salvo os casos previstos na lei ou estabelecidos nos presentes estatutos, as deliberações são tomadas na base da maioria dos votos emitidos, não se considerando como tal as abstenções.

Quatro) O presidente da mesa é eleito pela assembleia geral por um mandato de dois anos, podendo ser reeleito uma ou mais vezes.

Cinco) As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias serão, quando a lei não prescreva outra forma especial, convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios, com pelo menos trinta e quinze dias de antecedência, respectivamente.

Seis) A assembleia geral ordinária reúne-se uma vez por ano, a fim de apreciar e votar o relatório de gestão, o balanço e as contas de cada exercício económico, para deliberar.

Seis) A assembleia geral ordinária reúne-se uma vez por ano, a fim de apreciar e votar o relatório de gestão, o balanço e as contas de cada exercício económico, para deliberar sobre a aplicação a dar-se aos resultados apurados e ainda para deliberar sobre qualquer outro assunto que conste da agenda de trabalhos expressa na respectiva convocatória.

Sete) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente por iniciativa do conselho de administração, ou através deste, a pedido dos sócios que detenham, no seu conjunto, pelo menos um terço do capital social, os quais deverão apresentar, por escrito, a razões que levam a tal convocatória e a proposta de agenda de assuntos a discutir e deliberar.

## ARTIGOSÉTIMO

**Exercício económico**

O exercício económico corresponde ao ano civil, encerrando-se o balanço e as contas de cada exercício económico com a data de trinta e um de Dezembro e submetendo-os à aprovação da assembleia geral no prazo determinado pela lei.

## ARTIGOOITAVO

**Aplicações dos resultados**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á primeiro, a percentagem para a constituição do fundo de reserva legal enquanto este não estiver realizado, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) O conselho de administração ou caso a assembleia geral esteja já constituída, sob proposta daquele, poderão constituir-se reservas especiais e provisões que se achem necessárias ou recomendáveis aos interesses da sociedade.

Três) A parte restante será distribuída aos sócios, sob a forma de lucros, na proporção da sua participação no capital social da sociedade.

## ARTIGONONO

**Liquidação**

Se a sociedade se dissolver serão liquidatários, todos os sócios, e exigindo-o algum deles, será o estabelecimento social, com todo o seu activo e passivo, posta em licitação e adjudicado aquele que mais vantagens oferecer.

## ARTIGODÉCIMO

**Cláusula remissora**

A todos aspectos omissos no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições relevantes

da legislação comercial vigente e aplicável no país para cada matéria geral ou específica e as deliberações dos sócios validamente tomadas.

Está conforme.

Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete, dois de Março de dois mil e dez. — A Conservadora, *Pissina Rapiha*.

## **Pesket Investimento, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trina de Março de dois mil dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete sob número único 100148765 uma sociedade par quotas de responsabilidade limitada denominada Pesket Investimento, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

*Primeiro:* Leonard Manhanhanha, solteiro, maior, natural de Makoni, de nacionalidade zimbabweana, residente na cidade de Tete, portador do Passaporte n.º AN116779, de nove de Junho de dois mil, emitido pelas Autoridades Registadora General-Hre;

*Segundo:* Simon Manhanhanha, solteiro, maior, natural de Makoni, de nacionalidade zimbabweana, residente na cidade de Tete, portador do Passaporte n.º BN282686, de treze de Julho de dois mil e seis, emitido pelas Autoridades Registadora General-Hre;

*Terceiro:* Alberto Santos Sede, solteiro, maior, natural de Matambo-Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, portador do Passaporte n.º AF059616, de vinte e dois de Janeiro de dois mil e dez, emitido pelos Serviços de Migração de Tete.

Por eles foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### **(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Pesket Investimento, Limitada, tem a sua sede no Bairro Mpadué, unidade Massacre de Wiryamu, Estrada Nacional Número Sete, cidade de Tete.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral e observando os condicionalismos da lei.

### ARTIGO SEGUNDO

#### **(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

#### **(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Montagem, venda de acessórios de carros;
- b) Assistência técnica;
- c) Manutenção de equipamento e viaturas;
- d) Lavagem de carros e prestação de serviços;
- e) Construção civil, estradas e pontes.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares conectadas directa ou indirectamente com objecto principal, ou outras desde que devidamente esteja autorizada e as sócios deliberem.

### ARTIGO QUARTO

#### **(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é no valor de vinte mil meticais, no correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas, uma quota do valor nominal de quinze mil meticais, equivalente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Leonard Manhanhanha, a outra quota no valor nominal de quatro mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Simon Manhanhanha, a outra quota no valor nominal de mil meticais, equivalente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Alberto Santos Sede.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de mais sócios, reservadas conforme previsto na lei.

### ARTIGO QUINTO

#### **(Suprimentos)**

Um) Não haverá prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite nos termos e condições a fixar por deliberação do conselho de administração.

### ARTIGO SEXTO

#### **(Divisão e cessão de quotas)**

Um) A divisão ou cessão de quotas ou ainda, a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre mesma; requerem autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio do conselho de administração.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção a sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada, com aviso de recepção, dando a conhecer as condições da cessão.

Três) Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação.

### ARTIGO SÉTIMO

#### **(Amortização das quotas)**

A sociedade poderá amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou arrolada ou ainda por qualquer outro meio apreendida judicialmente;
- b) Quando a quota for transmitida sem consentimento exigido no artigo sexto.

### ARTIGO OITAVO

#### **(Obrigações)**

Um) A sociedade pode emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Por resolução do conselho de administração, poderá a sociedade dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder a sua conversão.

### ARTIGO NONO

#### **(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação ou alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como para deliberar sobre outras matérias para as quais tenha sido convocada e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

### ARTIGO DÉCIMO

#### **(Administração e representação da sociedade)**

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional será exercida pelo sócio Leonard Manhanhanha e Simon Manhanhanha que ficaram desde já nomeados administradores com dispensa de caução, com poderes suficientes para a prática de todos os actos necessários para a prossecução do objecto social da sociedade.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos, de que esta necessite nos termos e condições a fixar no prazo de cinco anos.

Três) A sociedade fica validamente obrigada perante a terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura dos administradores ou pela assinatura de pessoas delegadas para o efeito.

Quatro) Durante a sua ausência ou impedimento o administrador poderá constituir mandatários e delegar neles no todo ou em parte os sócios.

Cinco) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras, favos, fianças ou abonações.

## ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

**(Balanço e prestação de contas)**

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos a análise e aprovação da assembleia geral após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

## ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

**(Resultado e sua aplicação)**

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária a constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dais) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação da assembleia geral.

## ARTIGODÉCIMO QUARTO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Serão nomeados liquidatários os membros do conselho de administração que na altura da dissolução exerçam o cargo de directores, excepto quando a assembleia geral deliberar de forma diferente.

## ARTIGODÉCIMO QUINTO

**(Disposições finais)**

Um) Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o foro do Tribunal Judicial com renúncia a qualquer outro.

Está conforme.

Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete, doze de Março de dois mil e dez.  
— O Conservadora, *Pessina Rapihia*.

**Investauto, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e dois de Abril de dois mil e dez, da sociedade Investauto, Limitada, os sócios deliberaram a cessão e alteração de quotas, onde o sócio Nicole Mendes Esteves de Sousa, detentor de dezasseis mil metcais, correspondente a oitenta por cento do capital social cede na totalidade a sua quota a favor do senhor José Luís Torres de Vale que entra na sociedade como novo sócio e por sua vez o sócio Carlos Alberto Gomes de Brito, detentor de quatro mil metcais, correspondente a vinte por cento do capital social cede na totalidade a sua quota a favor do senhor Gerson Fernandes Torres do Vale da Silva.

Em consequência da operada cedência de quotas, fica alterado o artigo quinto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, que se encontra dividido em duas quotas iguais, assim sendo:

- a) Uma quota de dezasseis mil metcais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio José Luís Torres de Vale;
- b) Uma quota de quatro mil metcais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Gerson Fernandes Torres do Vale da Silva.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, trinta de Abril de dois mil e dez.  
— O Técnico, *Ilegível*.

**Inter-Action, Management Services, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e duas de Abril de dois mil e dez, lavrada de folhas setenta e duas a setenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oitenta e seis, traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Barronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre Business and Legal Consulting, Limitada e Antonius Petrus van Aalst uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Inter-Action, Management Services, Limitada, com sede, Rua da Demanda, número cento e onze, rés-do-chão, direito, em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

Um) A sociedade adopta a denominação de Inter-Action, Management Services, Limitada, é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede nesta cidade, na Rua da Demanda, número cento e onze, rés-do-chão, direito, podendo abrir delegações em qualquer ponto do território nacional.

Dois) Por acordo de todos os sócios, a gerência poderá deslocar livremente a sede social para qualquer ponto do território nacional.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de consultoria multidisciplinar;
- b) Gestão de projectos;
- c) *Marketing* de programas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas; para realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outra ou outras sociedades ou administrar sociedades pode ainda participar no capital de outras sociedades.

## ARTIGO QUARTO

**Capital**

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de vinte mil metcais.

Dois) As quotas são distribuídas da seguinte forma:

- a) Business and Legal Consulting, Lda, com uma quota de dez mil e duzentos metcais que corresponde a cinquenta e um por cento do capital social;
- b) Antonius Petrus van Aalst, com uma quota de nove mil e oitocentos metcais, que corresponde a quarenta e nove por cento do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**Administração**

Um) A administração será exercida por uma direcção eleita em assembleia geral, composta por dois a três membros, os quais poderão ser designados dentre os sócios, ou pessoas por estes indicadas.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número anterior, a direcção-geral fica a cargo do sócio Antonius Petrus van Aalst.

Três) Compete à direcção a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Quatro) Para obrigar a sociedade basta a assinatura de um membro da direcção, que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizada pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Cinco) Os administradores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

## ARTIGOSEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Os sócios ficam obrigados a ceder a outros sócios e/ou à sociedade as suas quotas pelo valor nominal quando se verificar que o sócio ou sócios têm interesses directos ou indirectos em sociedades similares ou desempenhem funções sociais que possam promover conflitos de interesse ou concorrência. Nestes casos os sócios ou a sociedade poderão recorrer a instâncias legais competentes para se fazerem ressarcir dos prejuízos que lhes tenham sido causados.

Três) À sociedade fica reservado em primeiro lugar, o direito de preferência no caso de cessão de quotas e os sócios em segundo lugar. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Quatro) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

## ARTIGOSÉTIMO

**Amortização de quotas**

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de noventa dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- a) Por acordo de sócios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer acto que implique a arrematação ou a adjudicação de qualquer quota;
- c) Por partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicado ao seu titular;
- d) Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois de os sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão de harmonia com o artigo sexto destes estatutos.

Dois) A contrapartida da amortização da quota, nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do número anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado.

## ARTIGO OITAVO

**Morte ou incapacidade**

Um) Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de qualquer sócio,

a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais, nomeando este um entre eles mas que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Quanto a cessão da quota resultante da situação da alínea anterior, regular-se-ão as disposições previstas no número três do artigo sexto dos presentes estatutos.

## ARTIGONONO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;
- c) Nomear e exonerar os administradores e ou mandatários da sociedade;
- d) Fixar remuneração para os administradores e ou mandatários;

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelos administradores da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas, com antecedência mínima de oito dias.

## ARTIGODÉCIMO

**Balanço e prestação de contas**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

## ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

**Distribuição de dividendos**

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias;
- c) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

## ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

**Prestação de capital**

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

## ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

**Dissolução**

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Dois) Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

## ARTIGODÉCIMO QUARTO

**Casos omissos**

Em todo o omissos regularão das disposições do Código Comercial e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

## ARTIGODÉCIMO QUINTO

**Resolução de conflitos**

Quaisquer litígios que possam ocorrer entre os sócios, serão dirimidos pela via da arbitragem, a realizar pelo Centro de Arbitragem, Conciliação e Mediação de Maputo (CACM), segundo os regulamentos desta instituição, sem prejuízo de questões que sejam da competência exclusiva dos tribunais moçambicanos.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Abril de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

**CGM — Compras em Grupo de Moçambique, SARL****Assembleia Geral Ordinária****CONVOCATÓRIA**

Convoca-se a assembleia geral ordinária da CGM - Compras em Grupo de Moçambique, SARL, que terá lugar na sede social, sita na Rua da Imprensa n.º 256 - loja 7, em Maputo, no próximo dia 27 de Maio, pelas 17 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

- 1) Apreciar e votar o relatório de gestão e as contas referentes ao exercício do ano de 2009;
- 2) Ratificar o valor dos suprimentos e empréstimos dos accionistas;
- 3) Preencher vagas nos órgãos sociais.

Maputo, 27 de Abril de 2010. — O Secretário da Assembleia Geral, *Rafik Ahmed*.